

LEI N.º 1 de 1948

Autor: Deputado José Hastenreiter

Abre no presente exercício o
especial de Cr\$ 12 000,00,
de ao pagamento das despesas,
contrato de funcionários para
aos trabalhos das Comissões de
Assembleia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO de
creta e da promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a
brir no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 12 000,00
(doze mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes de
admissões de cinco esbriburarios contratados para o serviço
Comissões da Assembleia Legislativa do Estado.

Artigo 2.º - As despesas de que trata o artigo 1.º c
raão por conta da verba própria, que apresenta uma economia -
na importância de Cr\$ 27 667,00 de despesa não realizada no
primeiro semestre do corrente ano.

Artigo 3.º - O presente decreto entrara em vigor
data da sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado
de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 de julho de 1948.

Revisado no livro
de Redução, Lito e
Impressão, Lei Legisla
tiva, no livro (combr)
terno, p. 13 verso
Ass. Imp.
21 de Jul. de 48.

Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário